



Ofício nº83/2019/SMG.

Ituiutaba - MG, 10 de maio de 2019

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA – MG

Assunto: Resposta à Indicação CM/110/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

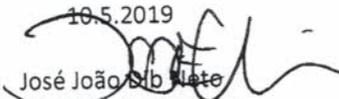
Em atenção à Indicação (CM/110/2019) de autoria do ilustre Vereador José Divino de Melo, solicitando desta Administração "... proceder na adoção de medidas legais para a interrupção do castigo ao funcionalismo contratado para desempenhar serviços continuados, no âmbito da Prefeitura Municipal, em seus diversos setores, a exemplo do que já foi realizado na área da educação, nesta cidade de Ituiutaba", nesse sentido, foi acionado a Ilma. Diretora do Departamento de Recursos Humanos Senhora Katiuce Aparecida Pereira para responder sobre a presente Indicação, o qual informou, conforme cópia do Parecer (anexo), para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

José João Dib Neto
Secretário de Governo

Preliminarmente, dê-se vista à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - DRH para se manifestar a respeito da Indicação (CM/110/2019) do Senhor Vereador José Divino de Melo, neste procedimento.

10.5.2019

José João Silbete
Secretário de Governo

Informamos que as Contratações Temporárias da Prefeitura municipal são feitas de acordo com as seguintes legislações:

* LEI N° 1316, de 30 de abril de 1970 que Dispõe sobre do Estatuto do Servidor Público do Município de Ituiutaba, Art. 225, Inciso I - "os contratos serão feitos por escrito, por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, ou por tempo indeterminado;(Grifo nosso)

* Lei Complementar de n° 62 de 27 Junho de 2006 Art. 11, §1° - "As contratações de que trata este artigo ficam limitadas ao prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias e não poderão ser renovadas.", §2° - "O prazo previsto no paragrafo anterior, em caso de emergência ou excepcional interesse público, devidamente justificados, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez."

* Lei Federal n° 8745, de 09 de dezembro de 1993, Art. 9° - "O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá: III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior" (Grifo nosso).

Informamos, ainda, que tais contratações não são feitas através de Processo Seletivo.

À SMG para prosseguir.

DRH, 07 de Junho de 2019.


Katiuce Aparecida Perreiru
Diretora do
Depo. de Recursos Humanos
Matrícula: 0161